

**LEI MUNICIPAL Nº 849/14 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono, a título de incentivo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal, aos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a serem pagos juntamente com a folha de pagamento.

Parágrafo Único: O abono de que trata este artigo destina-se ao auxílio para transporte dos Agentes Comunitários de Saúde, que utilizam de meios próprios de locomoção, no cumprimento das atribuições do cargo.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei, tem suporte financeiro através do repasse efetuado pelo Governo Estadual (ESF).

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS,

em 02 de dezembro de 2014.

Anildo Costella  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 02 de dezembro de 2014

Renata Morandi  
Servidora responsável pela  
Secretaria da Administração